

Proc. 17.481/42

(CJT-62-42)

1942

BMO/NA

Não sendo articulada matéria de direito, nem oferecido documento novo, e de se não tomar conhecimento de embargos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio da Costa Pinto opõe embargos ao acordão da extinta Primeira Câmara, de 28 de abril de 1941, que, julgando procedente o inquerito administrativo contra ele instaurado, autorizou sua demissão dos serviços do Banco do Rio Grande do Sul:

CONSIDERANDO que nos embargos não vem articulada matéria de direito e que a matéria de fato não se acha corroborada por documentos novos, conforme exige o § 4.º do art. 4.º do decreto 24.784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de cinco votos contra um, não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Alberto Surek	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / . .

Publicado no "Diário Oficial" em 29/5/42.